

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

# **ANEXO III DO PARECER ÚNICO**

		ENTIFICAÇÃO DO PRO					
Tipo de Requerimento de Intervençã	Núm. do Processo	Data Formalização		Unidade do SISEMA responsável pelo processo			
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000205/16	14/03/2019 09:04:09					
2. IDENTIF	ICAÇÃO DO R	ESPONSÁVEL PELA II	NTER	VENÇÃO AMBIE	ENTAL		
2.1 Nome: 00300788-7 / PEDRO PERE	2.2 CPF/CNPJ:	PJ: 004.569.696-91					
2.3 Endereço: AVENIDA DO CONTORNO	7 1108 E 1109		2.4 Bairro: CENTRO				
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.110-032			
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:						
	3. IDENTIFICA	AÇÃO DO PROPRIETÁ	RIO D	O IMÓVEL			
3.1 Nome: 00300788-7 / PEDRO PEREIRA NETO				3.2 CPF/CNPJ: 004.569.696-91			
3.3 Endereço: AVENIDA DO CONTORNO, 4480 SALA 1107 1108 E 1109				3.4 Bairro: CENTRO			
3.5 Município: BELO HORIZONTE			3.6		3.7 CEP: 30.110-032		
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:					
	4. IDENTIFIC	AÇÃO E LOCALIZAÇÃ	0 DO	IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Tamandua 4.2 Áre					Área Total (ha): 32,2631		
4.3 Município/Distrito: IBIA		4.4	4.4 INCRA (CCIR):				
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.575 Livro: 2 QC Folha: 175 Comarca: IBIA							
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 306.300			Datum: SIRGAS 2000			
no deditionad Fidina (OTM)		( )			): 23K		
	5. CARACTI	ERIZAÇÃO AMBIENTA	L DO	IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba							
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está	() não está (X	) inserido em área priori	tária p	ara conservação	o. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel de extinção ( ); da flora: raras ( ), endên							
5.4 O imóvel se localiza () não se locali (especificado no campo 11).	za (X) em zona	a de amortecimento ou á	irea de	e entorno de Un	idade de Conservação.		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventár apresenta-se recoberto por vegetação r	rio da Flora Nat nativa.	tiva do Estado, 46,00%	do mu	nicípio onde est	á inserido o imóvel		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau d		de natural para o empre	endim	ento proposto? (	(especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas or	nde está inser	ido o imóvel			Área (ha)		
Cerrado					32,2631		
				Total	32,2631		
5.8 Uso do solo do imóvel					Área (ha)		

Página: 1 de 5

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL							
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)							
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa							
5.40.2 Tine de une entrénies consolidade							
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado							
6. INTERVENÇÃO AMBIE	NTAL REQU	ERIDA E	PASSÍVEL	DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	ha						
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Unidade						
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 1,1424							
7. COBERTURA VEGETA	AL NATIVA D	A ÁREA F	PASSÍVEL I	DE APROVAÇÃO	Área (ha)		
7.1 Bioma/Transição entre biomas							
Cerrado							
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					<b>Área (ha)</b> 1,1424		
Campo Cerrado							
8. COORDENADA P	LANA DA ÂR	REA PASS	IVEL DE AI				
		m	Fuso				
8.1 Tipo de Intervenção	Datur	n	Fuso		Plana (UTM)		
8.1 Tipo de Intervenção	Datur		Fuso	X(6)	Plana (UTM) Y(7)		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGA	S 2000	23K		· · · · · ·		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca  9. PLAN		S 2000	23K	X(6)	Y(7)		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca  9. PLAN  9.1 Uso proposto	SIRGA O DE UTILIZ	S 2000 AÇÃO PR Esp	23K ETENDIDA pecificação	X(6) 305.900	Y(7) 7.842.300 Área (ha)		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca  9. PLAN	SIRGA O DE UTILIZ	S 2000 AÇÃO PR Esp	23K ETENDIDA	X(6) 305.900	Y(7) 7.842.300  Área (ha) 1,1424		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca  9. PLAN  9.1 Uso proposto	SIRGA O DE UTILIZ	S 2000 AÇÃO PR Esp	23K ETENDIDA pecificação	X(6) 305.900	Y(7) 7.842.300  Área (ha) 1,1424		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca  9. PLAN  9.1 Uso proposto	SIRGA O DE UTILIZ Ampl	S 2000 AÇÃO PR Esp iação de á	23K ETENDIDA pecificação área de plan	X(6) 305.900 tio	Y(7) 7.842.300  Área (ha) 1,1424 1,1424		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca  9. PLAN  9.1 Uso proposto  Agricultura	SIRGA O DE UTILIZ Ampl	S 2000  AÇÃO PR  Esp iação de á	23K ETENDIDA pecificação área de plan	X(6) 305.900 tio	Y(7) 7.842.300  Área (ha) 1,1424 1,1424		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca  9. PLAN  9.1 Uso proposto  Agricultura  10. DO PRODUTO OU SUBPROD	SIRGA O DE UTILIZ Ampl	S 2000  AÇÃO PR  Esp iação de á	23K ETENDIDA pecificação área de plan	X(6) 305.900 tio Total SSÍVEL DE APROVAÇÃO	Y(7) 7.842.300  Área (ha) 1,1424 1,1424		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca  9. PLAN  9.1 Uso proposto  Agricultura  10. DO PRODUTO OU SUBPROD  10.1 Produto/Subproduto	SIRGA O DE UTILIZ  Ampl  DUTO FLORE Especificaç Lenha para	S 2000  AÇÃO PR  Esp iação de á  STAL/VE  ão  consumo	23K ETENDIDA Decificação área de plan	tio Total SSÍVEL DE APROVAÇÃO Qtde 10,00	Y(7) 7.842.300  Área (ha) 1,1424 1,1424 0 Unidade M3		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca  9. PLAN  9.1 Uso proposto Agricultura  10. DO PRODUTO OU SUBPROD  10.1 Produto/Subproduto LENHA FLORESTA NATIVA	SIRGA O DE UTILIZ  Ampl  DUTO FLORE Especificaç Lenha para	S 2000  AÇÃO PR  Esp iação de á  STAL/VEC ão  consumo rnecidos	23K ETENDIDA Decificação área de plan	tio Total SSÍVEL DE APROVAÇÃO Qtde 10,00	Y(7) 7.842.300  Área (ha) 1,1424 1,1424 0 Unidade M3		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca  9. PLAN  9.1 Uso proposto  Agricultura  10. DO PRODUTO OU SUBPROD  10.1 Produto/Subproduto  LENHA FLORESTA NATIVA  10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o cas	SIRGA O DE UTILIZ  Ampl  OUTO FLORE Especificaç Lenha para so (dados for 10.2.2 Diâr	AS 2000  AÇÃO PR  Esp iação de á  ESTAL/VE  ão  consumo rnecidos metro(m):	23K ETENDIDA pecificação área de plan GETAL PAS pelo respoi	tio  Total SSÍVEL DE APROVAÇÃO Qtde 10,00 nsável pela intervenção 10.2.3 Altura(m)	Y(7) 7.842.300  Área (ha) 1,1424 1,1424 0 Unidade M3		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca  9. PLAN  9.1 Uso proposto Agricultura  10. DO PRODUTO OU SUBPROD  10.1 Produto/Subproduto LENHA FLORESTA NATIVA  10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o cas 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	SIRGA O DE UTILIZ  Ampl  DUTO FLORE Especificaç Lenha para so (dados for 10.2.2 Diâr encher + carb	AS 2000  AÇÃO PR  Esp iação de á  STAL/VE  ão consumo rnecidos metro(m):	23K ETENDIDA pecificação área de plan GETAL PAS pelo respoi	tio  Total SSÍVEL DE APROVAÇÃO Qtde 10,00 nsável pela intervenção 10.2.3 Altura(m)	Y(7) 7.842.300  Área (ha) 1,1424 1,1424 0 Unidade M3		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca  9. PLAN  9.1 Uso proposto  Agricultura  10. DO PRODUTO OU SUBPROD  10.1 Produto/Subproduto  LENHA FLORESTA NATIVA  10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o cas  10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:  10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para e	SIRGA O DE UTILIZ  Ampl  OUTO FLORE Especificaç Lenha para so (dados for 10.2.2 Diâr encher + carb produção (md	AS 2000  AÇÃO PR  Esp iação de á  STAL/VE  ão consumo rnecidos metro(m):	23K ETENDIDA pecificação área de plan GETAL PAS pelo respoi	tio  Total SSÍVEL DE APROVAÇÃO Qtde 10,00 nsável pela intervenção 10.2.3 Altura(m)	Y(7) 7.842.300  Área (ha) 1,1424 1,1424 0 Unidade M3		

Página: 2 de 5

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

#### 1 - Introdução:

Foi realizada vistoria na Fazenda Tamanduá, matrícula 26.575 no município de Ibiá – MG, para vistoria em área de 1,1424 ha requerida para supressão de vegetação nativa com destoca. O objetivo da vistoria foi avaliar pedido de supressão de vegetação nativa para utilização da área na agricultura.

#### 2- Descrição da Propriedade:

A fazenda Tamanduá possui área total de 32,2579 ha, dos quais 03,4590 ha são considerados de preservação permanente e 6,4895 são informados no CAR como Reserva Legal.

A propriedade atualmente explora apenas 9,5171 há, sendo o restante todo coberto por vegetação nativa.

A propriedade está inserida na bacia do rio Paranaíba.

O imóvel é considerado "pequeno imóvel rural", com área inferior a 04 módulos fiscais.

Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais, a propriedade possui vulnerabilidade natural baixa e a prioridade de conservação da flora é baixa.

#### 3 - Vistoria:

Durante vistoria em campo foram constatadas as seguintes situações:

Foi verificado que as informações prestadas no CAR – Cadastro Ambiental Rural do imóvel correspondem com a realidade. Os posseiros e proprietários rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza do dominial ou possessória, devendo esta alteração ser aprovada e homologada pelo órgão ambiental competente.

A propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório e também informada no CAR.

A gleba solicitada para supressão está totalmente ocupada por vegetação nativa o que a torna improdutiva.

O objetivo informado para a intervenção é a retirada da vegetação nativa para ampliação da produção agrícola na propriedade.

#### 4 - Considerações finais

A propriedade atende a legislação ambiental vigente sendo que a mesma possui:

- CAR Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal totalmente preservada
- Não possui nenhum tipo de área subutilizada
- Declaração de NÃO PASSÍVEL: 1402511/2016 válida até 08/02/2021

O rendimento lenhoso será de 10 m³ de lenha e será consumido na propriedade como lenha, por não possuir nenhum valor comercial ou interesse de consumidores de lenha por esse tipo de material atualmente.

Em vistoria não foi constatada a ocorrência de nenhuma espécie protegida por lei como pequi ou ipê, porém caso seja localizada alguma árvore desta espécie no processo de supressão a mesma deverá ser preservada.

O prazo para execução será de 02 (dois) anos conforme art. 4°, parágrafo 4° da Resolução Semad 1.905/13.

#### 5 - Conclusão

Tomando por base as informações colhidas in loco, e avaliação de documentação apresentada o parecer é FAVORÁVEL pela intervenção em 1,1424 hectares de vegetação nativa por meio de corte raso com destoca.

Tomar medidas de proteção contra carreamento de solo e assoreamento Dar destinação correta ao meterial lenhoso

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI MARCOS LEONEL - MASP: 1105361-8

## 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 12 de março de 2019

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11010000205/16

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

### CONTROLE PROCESSUAL

- I. Relatório:
- 1 Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por PEDRO

Página: 3 de 5

PEREIRA NETO, conforme consta nos autos, para autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,1424 hectare do imóvel rural denominado "Fazenda Tamanduá", localizado no município de Ibiá, matrícula nº 26.575 do Cartório de Registro de Imóveis do mesmo município.

- 2 A propriedade, segundo o Parecer Técnico, possui área total de 32,2579 hectares, sendo 6,4895 hectares de RESERVA LEGAL, cuja demarcação realizada no CAR foi aprovada pelo técnico vistoriante.
- 3 A intervenção ambiental requerida ocorrerá com a finalidade de ampliação da atividade de agricultura. Em consulta ao ZEE-MG, verificou-se que a propriedade possui vulnerabilidade natural e prioridade para conservação da flora baixas.
- 4 Foi apresentada uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017.
- 5 O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, sendo importante ressaltar que estas informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou seu representante legal.

É o breve relatório.

- II. Análise Jurídica:
- 6 De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento de intervenção é passível de autorização (supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,1424 hectare), uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.
- 7 O Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/12, em seu art. 26, prevê que, in verbis:
- Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.
- § 10 (VETADO).
- § 2o (VETADO).
- § 3o No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão.
- § 4o O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- I a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;
- II a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4o do art. 33;
- III a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;
- IV o uso alternativo da área a ser desmatada.
- 8 No mesmo sentido supressão de vegetação nativa prevê o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 que:
- Art. 20 As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.
- §1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.
- §2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional NAR e submetido à deliberação e decisão da Copa competente, conforme previsto no art. 16, inciso III, desta Resolução Conjunta.
- §3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)
- 9 Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no caput do art. 26 do Código Florestal Brasileiro, bem como no art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.
- 10 Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto no §1º do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.
- 11 Ressalta-se que foi imposta pelo técnico vistoriante, como medidas condicionantes, a proteção contra carreamento de solo e assoreamento e destinação correta do material lenhoso.
- III. Conclusão:
- 12 Ante o exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina favoravelmente à autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,1424 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).
- 13 Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Insta ressaltar que o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 6 (seis) meses, caso a intervenção ambiental

Página: 4 de 5

autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos, e que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Patos de Minas, 8 de abril de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado Analista Ambiental do IEF/URAP MASP: 1.368.646-4

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

## 17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 8 de abril de 2019

Página: 5 de 5